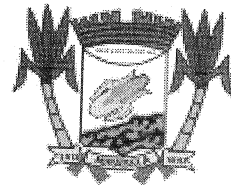


Município de Mirabela

ESTADO DE MINAS GERAIS



PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei

na sede desta prefeitura no período de:

31/01/14 a 31/01/14 por

afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.

Mirabela-MG, 31/01/14

[Assinatura]

Responsável

LEI Nº1.054

de 31 de Janeiro de 2014

"Altera dispositivo da Lei Orgânica Municipal no que diz respeito à Procuradoria do Município."

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso XXIX, do artigo 109, da Lei Orgânica Municipal de Mirabela, Estado de Minas Gerais, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109 - (...)

XXIX - aprovar a indicação do Procurador-Geral do Município;"

Art. 2º - O inciso XIV, do artigo 151, da Lei Orgânica Municipal de Mirabela, Estado de Minas Gerais, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 151 - (...)

XIV - nomear, após aprovação da Câmara, o Procurador-Geral do Município;"

Art. 3º - Fica revogado o § 2º do artigo 161, da Lei Orgânica Municipal de Mirabela, Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - O § 2º do artigo 160, bem como a seção V da Lei Orgânica Municipal, composta dos artigos 161 a 163, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 160 - (...)

§ 2º - A Chefia do Gabinete do Prefeito e a Procuradoria-Geral do Município terão a estrutura de Secretaria Municipal.

SEÇÃO V

Da Procuradoria-Geral do Município

Art. 161 - A Procuradoria-Geral do Município é a instituição que representa, com procuração do Prefeito, o Município, judicial e extra judicialmente, cabendo-lhe nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

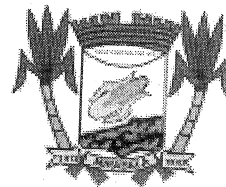
§ 1º - O Procurador-Geral do Município será nomeado pelo Prefeito Municipal, em comissão, após a aprovação de sua indicação pela Câmara Municipal.

[Assinatura]

[Assinatura]

Município de Mirabela

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º - Revogado.

Art. 162 - Nos crimes de responsabilidade e nas infrações administrativas o Procurador-Geral do Município será julgado pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O processo de julgamento do Procurador-Geral do Município seguirá, no que couber, o rito do art. 107 desta Lei Orgânica.

Art. 163 - Os cargos criados no âmbito da Procuradoria-Geral do Município terão suas remunerações fixadas ou alteradas por lei ordinária de iniciativa privativa do Poder Executivo, obedecendo como teto o valor do subsídio do prefeito municipal."

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirabela/MG, 31 de Janeiro de 2014.

Carlúcio Mendes Leite

= Prefeito Municipal de Mirabela =

Marcos André Ferreira de Oliveira

= Secretário Municipal =